



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 106/09

**Processo Administrativo** n° 09/10/03.884

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 132/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 74.254.624/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS**

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de Projetos Sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial n° 132/09, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	Nº Refeições Estimativa mensal	Nº Refeições Estimativa anual
Cardápio padrão <b>Café da manhã</b>	15.960	191.520
Cardápio padrão <b>Lanche da tarde</b>	18.140	217.680

1.3. As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas no Anexo III (Quantitativos Estimados e Tipos de Refeições por Unidade de Saúde), de segunda a domingo, incluindo-se feriados e entregues nos locais relacionados no Anexo II (Relação de Endereços dos Locais de Entrega das Refeições) e, quando solicitada pela SMS, a entrega deverá ocorrer nos locais de campanhas de vacinação, mutirões de combate a dengue e outros eventos de projetos sociais.

## **SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO CONTRATO**

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários:

2.1.1. Cardápio padrão Café da manhã – R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) por refeição

2.1.2. Cardápio padrão Lanche da tarde – R\$ 5,00(cinco reais) por refeição

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 1.995.985,60 (hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições tipo (café da manhã e lanche da tarde).



2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

## **TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos acima descritos.

## **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339030.0101.310.000, conforme fls. 27.

## **QUINTA - DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato.

5.2. Deverá proceder ao pré-preparo e preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da Contratada e fornecidas prontas para consumo imediato.

5.3. Cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variação dos mesmos, por necessidade das Unidades usuárias, após prévio acordo entre a Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS e a Contratada.

- a) Café da manhã - das 7h00 até 8h00
- b) Lanche da Tarde - das 14h30min até 15h30min

5.4. Confeccionar as refeições de acordo com o seguinte cardápio:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARDÁPIO DO CAFÉ DA MANHÃ

- 1 Copo de leite com café ou leite com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 1 Fruta de época podendo ser: banana, maçã, pêra, goiaba vermelha, mamão, melão, pêssego e outros, conforme tabela de quantitativos abaixo.

## CARDÁPIO DO LANCHE DA TARDE

- 1 Copo de suco ou de leite com café ou com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 2 Fatias de frios (sendo apenas uma de laticínio)
- 1 Fruta de época

TABELA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS DE GÊNEROS E MEDIDAS

<b>Gêneros</b>	<b>Per Capita Líquida</b>	<b>Medida Caseira</b>
Presunto	30 g	1 fatia
Presunto de Peru	30 g	1 fatia
Queijo Prato	30 g	1 fatia
Queijo Frescal	40 g	1 fatia
Mussarela	30 g	1 fatia
Provolone	30 g	1 fatia
Salaminho	30 g	3 fatias
Leite com chocolate	200 ml de leite e 10 g de achocolatado em pó	1 copo
Leite com café	200 ml de leite e 40 ml de café (5g de pó)	1 copo
Pão francês	50 g	1 unidade
Manteiga	10 g	2 colh. de sobremesa
Ameixa nac. vermelha	80 g	2 un. médias
Banana nanica	70 g	1 un. média
Caqui	70 g	1 un. média
Figo	70 g	2 un. pequenas
Goiaba vermelha	100 g	1 un. grande
Laranja	150 g	1 un. média



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Maçã	150 g	1 un. média
Mexerica	150 g	1 un. média
Melão	80 g	1 fatia
Pera	120 g	1 un. média
Pêssego	80 g	1 un. grande
Uva	150 g	1 cacho médio
Suco Natural	200 ml	1 copo
Açúcar	6 g	1 sache
Adoçante	6 g	1 sache

5.4.1. Os sucos, cafés e achocolatados deverão ser fornecidos sem açúcar, para poderem ser adoçados com os saches de açúcar (2 saches por copo) ou adoçantes (1 sache por copo).

5.4.2. O suco concentrado deverá ser natural líquido, com ausência de corantes artificiais, com diluição máxima de 1:10, nos sabores: abacaxi, laranja, uva, goiaba, pêssego, maçã, maracujá entre outros.

5.4.3. As frutas deverão obedecer a classificação "EXTRA" da tabela CEASA Campinas.

5.4.4. O cardápio deverá ser diferente a cada dia, não podendo repetir o mesmo cardápio por dois dias seguidos.

5.5. Elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.

5.6. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando prazos de validade e alimentos com alterações de características, mesmo que dentro do prazo de validade, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infra-estrutura própria (almoxarifado, dispensa, câmara



frigorífica). A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS reserva-se o direito de realizar visitas a estas instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.

5.7. Fornecer materiais descartáveis (copos, guardanapos, palitos, pratos, talheres e outros) de boa qualidade, que permitam embalagens individuais dos alimentos e líquidos, de forma higiênica.

5.8. Acondicionar os alimentos líquidos em galões térmicos da própria empresa e em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

5.9. Embalar os alimentos sólidos individualmente em plástico vedado, não tóxico, em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

5.10. Fornecer os descartáveis: talheres, copos, pratos, guardanapos, palitos e outros, que deverão acompanhar todos os lanches e café da manhã em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas.

5.11. Separar em porções, acondicionar, identificar e transportar as refeições para os locais de entrega relacionados no Anexo III, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

5.12. Transportar as refeições em veículos apropriados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente.

5.13. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o fornecimento das refeições e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.14. Manter a qualidade e uniformidade no padrão do fornecimento das refeições, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.



5.15. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, que correrão por conta da Contratada, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

5.16. Garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionados minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da Contratada.

5.17. Utilizar somente pães confeccionados no mesmo dia.

5.18. Garantir a qualidade das refeições fornecidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora.

5.19. Todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual nº 12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outras relativas ao objeto deste contrato.

5.20. Providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das mesmas. Caso a reposição não seja efetuada em tempo hábil, a empresa ficará sujeita à aplicação de penalidade prevista em cláusula contratual. Na reincidência da devolução, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento do contrato de fornecimento.

5.21. Solicitar à Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente justificada, qualquer alteração que se fizer necessária na preparação e no fornecimento das refeições. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas, com o aceite ou o veto ao solicitado.



5.22. Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

5.23. Iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

5.24. A Contratada se encarregará da preparação mensal dos cardápios os quais deverão ser submetidos à Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, para apreciação e pedido de alteração, sempre que julgar necessário.

5.25. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

## **SEXTA - DO PESSOAL**

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de vir a Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A Contratada compromete-se a manter a frente dos serviços 01 (um) nutricionista ou 01 (um) engenheiro de alimentos, com registro no Conselho Profissional, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

6.1.2. A Contratada submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, coprocultura e VDRL.



6.1.3. A Contratada substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.3. Encaminhar à Contratada, quando necessário o fornecimento de refeições para os usuários de projetos sociais, documento escrito detalhando as quantidades, locais de entrega, horários, responsáveis pelo recebimento com antecedência mínima de 24 horas.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

## **OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

8.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.1.1. O Contratante reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.



8.2. O Contratante efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicá-lo quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

8.4. A qualquer tempo, a critério do Contratante, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

8.5. Os serviços de vigilância em saúde do Contratante reservam-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados pelas normatizações sanitárias.

8.6. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa Contratada.

8.7. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

## **NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.2. A Contratada deverá emitir a cada dezena, nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro - Campinas (SP).

10.2.1. A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura, planilha demonstrando as quantidades de refeições fornecidas por tipo, café da manhã e lanche da tarde, no respectivo período. As planilhas deverão estar assinadas pelo coordenador de cada Unidade de Saúde ou pelo funcionário por ele designado para tal.

10.3. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.5. Após a aceitação da nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da Contratada com



outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

12.5.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 132/09, de fls. 243/245, para o fornecimento das refeições tipo Café da Manhã e Lanche da Tarde, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/03.884.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da Contratada e Anexos.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados o **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 59.879,56 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), calculado na base de 3% (três por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças

17.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

17.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

17.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de setembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. –  
EPP**

Representante Legal: Eclaudineia Lúcia Milani  
RG nº 11.403.240  
CPF nº 023.552.848-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 09/10/03.884

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. – EPP

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 132/09

**Termo de Contrato** n.º 106/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de setembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP**  
Representante Legal: Eclaudineia Lúcia Milani  
RG n°11.403.240  
CPF n° 023.552.848-06